

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2015/A

Criação de um Roteiro Cultural Dedicado a Carlos George Nascimento

A Assembleia Legislativa aprovou, em 17 de junho de 2010, um projeto de resolução da autoria do Grupo Parlamentar do PS que recomendava a criação de roteiros de cariz cultural nos Açores.

A iniciativa parlamentar referenciada começava por reconhecer a importância do “compromisso das comunidades locais no processo de conservação e valorização do seu património natural e cultural”. Destacava, também, a importância “do conhecimento e da formação das comunidades locais pela cultura e, nesta medida, pelas figuras históricas regionais, de modo a melhor proceder à sua promoção e preservação”.

Finalmente, o projeto de resolução reconhecia “que o turismo cultural é um produto estratégico que necessita de ser incrementado” e que nesse sentido é “necessário inovar, sempre, do ponto de vista turístico, através da criação de produtos e circuitos alternativos desta natureza”.

Na sequência da aprovação parlamentar da iniciativa acima referenciada, o Governo Regional criou, de facto, um conjunto de roteiros culturais de grande interesse — que designa, genericamente, como Roteiros Culturais (Personalidades) — que “contêm uma resenha histórica de personalidades que identificam os Açores, em diferentes vertentes, e sugerem um convite pela História” e geografia das ilhas de onde são naturais essas personalidades.

Constata-se que a iniciativa foi conceptualizada e está a ser operacionalizada de forma a ter um impacto e uma disseminação de âmbito regional, incluindo as mais pequenas comunidades insulares dos Açores. Neste contexto, considera-se da maior importância integrar a ilha do Corvo neste roteiro cultural de excelência, através de uma das personalidades naturais da ilha que alcançou maior projeção e notoriedade na área da cultura: o editor Carlos George Nascimento.

O percurso pessoal e profissional de Carlos George Nascimento foi assim sintetizado num trabalho exemplar realizado pela agência Lusa, no dia 24 de agosto de 2014:

“Carlos George Nascimento, nascido no Corvo em 1885, chegou ao Chile em busca de um tio, João Nascimento, que era o dono da livraria Nascimento que, mais tarde, herdou e usou como rampa de lançamento da sua editora.

Depois disso, *há uma figura que lhe aparece constantemente, que nunca tinha publicado um livro e cuja poesia não era muito apreciada*, contou à agência Lusa Vamberto Freitas, escritor açoriano, professor universitário e crítico literário.

Era, nem mais nem menos, do que Pablo Neruda, contou Vamberto Freitas. O corvino, que gostou dos seus poemas, tornou-se, assim, no primeiro editor daquele que viria a ser o Nobel da Literatura de 1971.

Foi na editora Nascimento que foram editados e reeditados títulos como *Crepusculario*, o primeiro livro de Neruda, mas também *Veinte poemas de amor y una canción desesperada*, entre outros títulos do poeta.

Mas para além de Neruda, Nascimento lançou e editou outros grandes poetas e escritores chilenos, sendo a sua editora uma referência na história da literatura do Chile do século XX.

A vida e o percurso do açoriano deu, aliás, origem a uma biografia com o título *O corvino Carlos G. Nascimento — co-arquitecto das letras chilenas*, da autoria do professor Isidoro del Postigo, membro da Academia Chilena da História.

Guillermo Feliú Cruz, figura também ligada às letras chilenas, citado por Isidoro del Postigo, referia que, em 1968, seria *muito difícil que algum escritor chileno dos últimos cinquenta anos não tenha estado vinculado de alguma maneira a Nascimento*.

Para além de editar os grandes escritores chilenos, a Livraria Nascimento era local de encontro dos autores, diariamente, ao meio-dia, para uma tertúlia. E era aí que os seus admiradores iam observá-los, segundo conta Isidoro del Postigo no seu livro.

A relação de Carlos George Nascimento e Pablo Neruda foi mais do que profissional e prolongou-se *por muitos anos*, desde a juventude do poeta até à morte do editor, em Santiago do Chile, em 1966.

Ele é o símbolo do espírito açoriano determinado, aventureiro e não oportunista, sublinha Vamberto Freitas, lembrando que o corvino poderia ter ficado confortavelmente nos EUA, onde tinha dois irmãos emigrados, mas escolheu ir até ao Chile, também atraído pelas descrições que ouviu do pai, Carlos Lourenço George, que era arpoeiro e conheceu o país a bordo de barcos baleeiros.

Carlos Nascimento regressou uma única vez ao Corvo, em 1948, quatro décadas depois de ter saído dos Açores. Na ilha, reencontrou duas irmãs. Gabriel Nascimento, de 80 anos, a filha e os netos são as raízes do editor que hoje restam no Corvo, a mais pequena ilha dos Açores, onde vivem cerca de 400 pessoas.

O corvino lembra que *há alguns anos* também uma das netas de Carlos Nascimento (Ximena George Nascimento Lara) visitou a ilha, para conhecer as suas origens.

Foi também Gabriel Nascimento (cujo pai era primo de Carlos George Nascimento) quem recebeu em nome da família do editor a Insígnia Autônómica de Mérito atribuída a Carlos Nascimento pela Assembleia Legislativa dos Açores pelo papel relevante que desempenhou na cultura açoriana e do Chile.

O realizador e músico açoriano Zeca Medeiros está, por seu turno, a trabalhar num telefilme sobre Carlos Nascimento, que deverá passar num dos canais da RTP em 2015.”

Carlos George Nascimento é considerado o grande impulsionador da literatura chilena no século XX. Publicou, em primeira edição, 32 autores laureados com prémios nacionais chilenos e 2 Prémios Nobel. Como referiu Martín Cerda, ex-Presidente da Sociedade de Escritores do Chile, “no velho Catálogo da Editora Nascimento não está ausente nenhum dos grandes escritores chilenos do século XX, desde Gabriela Mistral, Pablo de Rokha e Pablo Neruda até Nicomedes Guzmán, Braulio Arenas e José Donoso”.

A Associação Gremial de Impressores do Chile escreveu, no editorial do número especial que dedicou a Carlos George Nascimento, o seguinte: “A obra de Carlos George Nascimento entre nós foi de tal magnitude que, sem medo de errar nem exagerar, afirmamos que a História literária

Chilena teria sido completamente diferente sem a sua intuição visionária e a sua ação desinteressada. Mais de seis mil títulos, muitos deles reeditados várias vezes, sustentam esta afirmação”.

É esta a medida da grandeza da obra de uma figura ímpar, que marcou a divulgação literária em toda a América Latina. Por tudo isto, é de inteira justiça que a vida e obra do corvino Carlos George Nascimento integre, por direito próprio, a coleção dos Roteiros Culturais dos Açores (Personalidades).

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que crie, até ao final da presente legislatura, um Roteiro Cultural dedicado à vida e obra de Carlos George Nascimento.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de junho de 2015.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Ricardo Manuel Viveiros Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, estabeleceu a estrutura orgânica do XII Governo Regional da Madeira, criando a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, enquanto departamento do Governo Regional com competência nos setores da água, do ambiente, da conservação da natureza, das florestas, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do litoral, do mar, do ordenamento do território, do parque natural, do saneamento básico e do urbanismo.

De entre as alterações com maior impacto realçamos a sucessão na então existente Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M, de 13 de março, e posteriormente alterada e republicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2012/M, de 22 de agosto, de duas secretarias regionais: a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Em consequência, torna-se premente criar as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais adequando-a a esta nova realidade, assente na prossecução do interesse público e na promoção de uma administração pública baseada no trinómio economia, eficiência e eficácia.

Nesse sentido e em cumprimento do Programa do XII Governo Regional da Madeira, merece especial realce a criação de um novo modelo de gestão que permita a articulação e a implementação das medidas definidas para o ambiente e conservação da natureza, assente na criação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN,IP-RAM), estrutura aglutinadora da gestão integrada da paisagem, da floresta e dos espaços naturais da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens.

A entidade a criar resulta da fusão do Serviço do Parque Natural da Madeira, dotado de autonomia administrativa e financeira, com a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, da qual resultará maior eficiência na prossecução das políticas públicas ambientais decorrentes sobretudo da racionalização dos recursos associados, da maior afetação de receitas e da autonomia na prossecução da sua missão.

Concomitantemente, é reestruturada a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, por forma a dinamizar e concretizar o potencial ambiental, social e económico do litoral, do mar territorial e Zona Económica Exclusiva (ZEE) associada.

Com efeito, as fortes dinâmicas ligadas ao ordenamento do espaço marítimo e ao crescimento azul que se verificam no espaço europeu e que se têm traduzido em investimento estratégico, orgânico e estrutural, aos mais diversos níveis de governação, desafiam a criação de uma estrutura no Governo Regional responsável pela definição e execução de uma política integrada e intersetorial no domínio do mar, com particular enfoque nos domínios do conhecimento, proteção e valorização do mar e dos recursos naturais marinhos e costeiros.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Atribuições e Competências

Artigo 1.º

Natureza e Missão

A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, abreviadamente designada por SRA, é o departamento do Governo Regional que define e executa, sob uma perspetiva global e de desenvolvimento sustentável, a política regional nos seguintes domínios:

- a) Água;
- b) Ambiente;
- c) Conservação da natureza;
- d) Florestas;
- e) Informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- f) Litoral;
- g) Mar;
- h) Ordenamento do território;
- i) Parque natural;
- j) Saneamento básico;
- k) Urbanismo.

Artigo 2.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRA:

- a) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional nos domínios da água, do ambiente, da